

**Memorando 19:** SEMMA / P.A. nº 19.155/2022

Patrocínio, 27 de junho de 2023.

Para: Controle Processual

Larissa Brenda Correia da Silva Caldeira (Analista Jurídico)

**Assunto:** Processo Ambiental 19.639/2021 – ANA CAROLINA AGUIAR  
CARDOSO NAVES

Prezada Analista Jurídico,

Em 10/08/2022 foi formalizado o processo ambiental nº 19.155/2022 do empreendedor Ana Carolina Aguiar Cardoso Naves – Fazenda Cachoeira (matrícula 60.840), localizado em área rural do município de Patrocínio-MG, na modalidade de Licença Ambiental Simplificado – LAS-Cadastro, com supressão de vegetação nativa, para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (código G-02-07-0) e extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (código A-03-01-8) conforme a Deliberação Normativa (DN) COPAM 213/2017.

Em consulta a documentação exigida de acordo com a análise inicial e com vistoria realizada ao empreendimento no dia 18/10/2022, foram observadas inconsistências de documentação e informações. Pois, constatou-se que a supressão solicitada teria como objetivo a implantação de aparatos urbanísticos para um loteamento. Assim sendo, não é permitida a autorização de supressão em imóvel rural para fins urbanos, sem a sua justa descaracterização junto ao INCRA. Portanto, o processo foi instruído de maneira errônea junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Diante desse fato, foi solicitado por meio do ofício SEMMA nº 391/2022, de 20/10/2022 à Secretaria de Urbanismo, que fosse

apresentado alguns esclarecimentos, complementações e correções acerca do processo em questão, pois se tratava de uma questão urbanística, no qual acionaria o empreendedor para eventuais esclarecimentos.

O referido ofício foi recebido pelo engenheiro responsável da secretaria de urbanismo dia 21/10/2022. Entretanto, até o momento não foi apresentada nenhuma resposta ou qualquer justificativa.

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 17 de 08 de março de 2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 23 de 05 de dezembro de 2019, o prazo máximo para resposta é de 60 (sessenta) dias.

Considerando que a Instrução de Serviço (IS) SISEMA 06/2019, em seu item 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado quando as informações complementares não forem entregues e a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e Deliberação Normativa CODEMA 23/2019, nos artigos 26 e 24, respectivamente, dispõe que o não atendimento pelo empreendedor das exigências ensejará o arquivamento do processo de licenciamento, solicita-se avaliação quanto à possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 19.155/2022, do empreendedor Ana Carolina Aguiar Cardoso Nunes.

Atenciosamente,

---

Guilherme Lemos  
Analista Ambiental

**Processo Ambiental nº 19155/2022**

Patrocínio, 25 de agosto de 2023.

**Assunto:** Sugestão de arquivamento do P.A. 19155/2022.

### **DESPACHO**

Prezado Sr. Secretário,

**Considerando** toda a fundamentação exposta no Memorando 19. SEMMA / P.A. nº 19155/2022, elaborado pela analista ambiental;

**Considerando** a fundamentação legal contida na DN 217/2017 do COPAM (art. 26), bem como na IS SISEMA nº 06/2019 (tópico 3.4.1.);

**Considerando** a fundamentação legal contida na DN 23/2019 do CODEMA (art. 24) que:

*“§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressaltadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.*

*§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.*

*§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental municipal.*

*§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização*

*de novo processo.”*

Sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº. 19155/2022, do Processo Ambiental nº 19155/2022 – da Requerente Ana Carolina Aguiar Cardoso Naves- Fazenda Cachoeira, localizado no município de Patrocínio-MG.

O processo poderá ser encaminhado para o setor de fiscalização para apuração de eventuais infrações ambientais.

Atenciosamente,

---

Larissa Brenda Correia da Silva Caldeira  
Analista Jurídica

**DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica à qual o empreendimento se vincula: Ana Carolina Aguiar Cardoso Naves  
CNPJ/CPF: 692.091.031.-49

Empreendimento: Fazenda Cachoeira

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica: Zona Rural- Patrocínio – MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Patrocínio (LAT) 18°58'54,72", (LONG) 47°01'19,65"

Fator locacional resultante: -

Classe predominante resultante: 2

Modalidade de licenciamento: Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS-CADASTRO)

Processo Administrativo Licenciamento: 19155/2022.

**Motivo da decisão:**

Conforme constatado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi solicitado ao empreendedor informação complementar referente ao seu processo de licenciamento ambiental, porém não foi respondida dentro do prazo legal. Deste modo, considerando o disposto no artigo 26 da DN COPAM 217/2017, bem como o disposto na IS SISEMA 06/2019, em seu tópico 3.4.1, e também o artigo 24 da DN CODEMA 23/2019, promove-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 19155/2022, do empreendimento Fazenda Cachoeira Ltda, localizado no município de Patrocínio/MG.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

Patrocínio, 25 de agosto de 2023.

---

Antônio Geraldo de Oliveira  
Secretário Municipal de Meio Ambiente